



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA.**

**PROCESSO 51/2019**

**IMPUGNANTE: BR COMERCIO DE CARNES LTDA ME.**

### I - Da Preliminar

Impugnação Administrativa interposta, tempestivamente, pela empresa **BR COMERCIO DE CARNES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 28.665.822/0001-00, com sede na Comunidade Samambaia, nº 2569, bairro Samambaia, no Município de Imbuia/Sc, CEP 88.440-000, contra os termos do **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019**, referente a omissão de disposto no item 7.0 do mesmo

### II - Das alegações da Impugnante e da análise da Comissão

Alega a Impugnante, em resumo, que ao verificar as condições para participação no certame verificou que o edital foi omisso em não exigir alguns documentos no credenciamento e na habilitação, conforme alegações abaixo:

“  
**OMISSÃO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO  
AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS - PRINCÍPIO DA  
COMPETITIVIDADE E DA PLENA EXEQUIBILIDADE DO OBJETO DO  
CONTRATO.**

4- O artigo 37, XXI da Constituição da República dispõe que:

*Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos)*

*Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale.”*

Capital Catarinense do Milho Verde



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

5- Na situação em epígrafe o edital convocatório foi omissivo ao não incluir na fase de credenciamento e habilitação documentos essenciais para o correto cumprimento do contrato e das normas legais federais, estaduais e municipais.

6- Tais disposições de documentação estão previstas nos itens "4" e subitens e item "7" e subitens.

7- Ocorre que, com a devida vênia, se tratando a licitação de aquisição "de gêneros alimentícios para o consumo dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Imbuia", necessário se incluir previamente a documentação relativa dos órgãos sanitários e da regularidade do transporte.

8- Entende-se, portanto, necessária a inclusão da documentação abaixo para o credenciamento/habilitação:

- a) Alvará Sanitário,
- b) Alvará de Licença e Funcionamento.
- c) Licença sanitária para Transporte de Alimentos
- d) Carteira de Saúde do Condutor Entregador.

9- Tal situação busca garantir a igualdade de condições dos concorrentes e as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do contrato.

10- Assim, REQUER-SE seja acolhida a impugnação para fins de incluir a documentação acima na fase de credenciamento/habilitação.

## DA COMPARAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO COM DEMAIS EDITAIS DA MESMA REGIÃO E COM OS PROMOVIDOS ANTERIORMENTE - LICITAÇÕES HOMOLOGADAS.

11- Nos termos acima, vemos que em licitações de o semelhantes da região, devidamente homologadas, a documentação sanitária e de regularidade do transporte estava incluída no edital.

12- Vemos abaixo a relação de alguns municípios da região que exigem a referida documentação para a fase da habilitação/credenciamento relativa a entrega de produtos alimentícios às escolas:

- Rio do Sul
- Pouso Redondo
- Laurentino.

13- Ainda é importante frisar que estar regular perante o poder público custa caro, e interfere diretamente no preço final dos produtos oferecidos, pois é nítido que se uma empresa não paga impostos e/ou não possui as licenças necessárias, pode baixar sua margem de lucro, eis que como já dito, estar regular custa caro.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

### III - Do Mérito

Analisadas as alegações da impugnante, consideramos que tanto nos itens do objeto, bem como no 6.13 do edital de licitação, já estão incluídas as exigências necessárias, onde a empresa declarando ter capacidade e responsabilidade em realizar as entregas em veículo apropriado para manter os frios em temperatura adequada, conforme normas técnicas expedidas pela Vigilância Sanitária e CIDASC, bem como para alimentos secos.

Consideramos também, que a empresa possuindo certidão negativa de débitos Municipais, terá que estar em dia com a Vigilância Sanitária, caso contrário não consegue emitir a referida certidão.

Cabe a CIDASC e a Vigilância Sanitária fiscalizarem as empresas, bem como o Município pode solicitar esta fiscalização sobre a empresa contratada, mesmo porque a empresa deverá apresentar Declaração específica, onde a mesma não poderá ser falsa, caso contrário poderá responder judicialmente, de acordo com a declaração solicitada no edital, conforme abaixo:

*“6.13- Declaração de que a empresa terá capacidade e responsabilidade em realizar as entregas em veículo apropriado, para os frios em temperaturas conforme as normas técnicas expedidas pela Vigilância Sanitária e CIDASC, bem como para alimentos secos, os mesmos não poderão ser entregues juntamente com material de higiene e limpeza.”*

Cabe salientar que não somos obrigados a utilizar um modelo padrão de exigências de acordo com outros Municípios, se assim a administração não achar necessário.

### IV – Da Decisão

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos da impugnação interposta pela empresa **BR COMERCIO DE CARNES LTDA ME**, já que tempestiva, e, no mérito, decidimos **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, restando, portanto, mantendo os termos conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no referido Edital do Pregão Presencial nº 51/2019 e seus anexos.

Publique-se.

Imbuia, 04 de dezembro de 2019.

Neri Fermino

Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Adriana Schaffer  
Pregoeira da Licitação

Leonmar de Souza Junior  
Presidente da Comissão de Licitação

Alice Inacio  
Secretaria da Licitação

*Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”*

Capital Catarinense do Milho Verde